

**LEI Nº 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996**

Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.

§ 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.

§ 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.

§ 3º. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.

§ 4º. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:



a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro-rata-die", e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º. Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, § 4º, da Lei municipal nº 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.

§ 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 3º - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º, do artigo 1º, estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

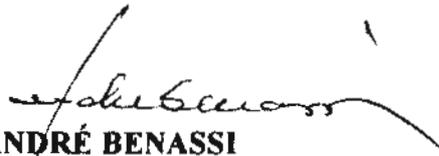


4270 - Concessão de Empréstimos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1